



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 0001/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 0001/2025

EDITAL

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Recebimento da documentação:	A Partir das 13:00 h do dia 16/04/2025.
Modo:	Aberto

1- PREÂMBULO

1.1 - O Hospital Municipal São Vicente de Paulo, com sede na rua Gontijo Ribeiro, 899, centro, CEP 39340-000, Coração de Jesus-MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.503.792/0001-66, através do agente de contratação nomeado pela Portaria nº 001 de 15 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **16/04/2025 à 31/12/2025**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 0001/2025**.

2- DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a Contratação de empresas especializadas para **realização de exames de diagnósticos por imagem (ressonância magnética, tomografia e ultrassonografia)** dos pacientes atendidos no Hospital Municipal São Vicente de Paulo, conforme anexo I.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de Licitações, situado na Rua Gontijo Ribeiro, nº 899, Bairro Centro, Coração de Jesus- MG, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelos endereços eletrônicos: www.hmsvp.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br - licitações.

3- FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda dos pacientes internos do Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

4- DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo Hospital Municipal São Vicente de Paulo, conforme anexo constante do edital.





4.2 – A realização dos exames deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, expedida individualmente, pelo responsável legal do órgão, juntamente com o pedido médico anexado.

5- DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no **ANEXO I** que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Hospital Municipal São Vicente de Paulo, na conta do credenciado, a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do atendimento.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao Setor de tesouraria até 05 (cinco) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 – O Hospital Municipal São Vicente de Paulo deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pela CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à realização dos exames.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Coração de Jesus.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Alvará de Funcionamento vigente;
- i) Alvará da Vigilância Sanitária;
- k) Anexo II - Modelo de Procuração;

6.2.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.2.2 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.3. No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município de Coração de Jesus-MG.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.5. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no



instrumento convocatório;

6.6. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.7. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.12. Será verificado se o licitante possui cadastro junto ao CNES – Cadastro Nacional de Saúde.

6.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.14. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7- DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

7.4 – **A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:**

a) A divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo ao município de Coração de Jesus-MG, observando o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

b) - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia



entre todos os participantes, considerando: 1. O melhor interesse do cidadão a ser atendido; 2. A economicidade para a prestação dos serviços, como por exemplo: o transporte dos pacientes; 3. O princípio da eficiência.

c) Não poderá haver distribuição à beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

d) Considera-se Fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares;

e) A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:

1. Atendimento de pacientes em retornos de exames complementares , onde o exame com a mesma clínica do primeiro atendimento se faz necessário;

2. Em casos de calamidade pública em saúde onde a prestação de serviços por uma determinada Empresa Credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais;

2.1. No caso do subitem 2, da presente cláusula, deverá a autoridade competente do Município, justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.

7.4.4 - As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo- benefício da locomoção, sendo sempre estimado o número de procedimentos, não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.

7.5 - O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o município considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

7.6 - É vedado:

7.6.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos EXAMES.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br).

8.2 - O Hospital Municipal São Vicente de Paulo convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado a clinica selecionada pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá a respectiva clinica devolver o contrato assinado:

8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou



8.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, Rua: Gontijo Ribeiro, 899, centro, Coração de Jesus-MG, CEP 39.340-000.

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no saguão da sede do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, no site www.hmsvp.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário www.diariomunicipal.com.br.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

9 - DO PRAZO

9.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação: **Dotação Orçamentária nº: Ficha 1147 – 15.1.1.10.122.11.2136.33903900, Ficha 1168 – 15.1.1.10.302.11.2139.33903900, Ficha 1169 – 15.1.1.10.302.11.2139.33903900, Ficha 1170 – 15.1.1.10.302.11.2139.33903900.**

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo III**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em local apropriado e de propriedade do (s) contratados (as).

12.2 – Os exames deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelo Hospital Municipal São Vicente de Paulo, juntamente com o pedido médico.

12.3 - A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.



14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1 - O valor constante do anexo, foi fixado em conformidade com a pesquisa de preço de mercado, respeitando a real capacidade financeira do Hospital Municipal São Vicente de Paulo. “ Todas as pesquisas de preços, cotações, orçamentos, valores prévios e cálculos, gastos estimados, são de inteira responsabilidade do setor que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade do Agente de Contratação ou à Comissão de Licitação”.

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II- Modelo de Procuração;
- c) Anexo III- Minuta de Contrato.

Coração de Jesus-MG, 04 de Abril de 2025.

Carolina Martins dos Santos
Diretora geral





PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2025
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento Eletrônico para contratação de empresa especializada na **realização de exames de imagem e diagnóstico**, para atendimento das demandas do Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

Os exames de imagem realizados são: tomografia computadorizada, ressonância magnética e ultrassonografia.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação e também segundo os parágrafos § 2º e § 3º do artigo 2º da *Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009; que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários de saúde*, nas situações de urgência/emergência, qualquer serviço de saúde deve receber e cuidar da pessoa bem como encaminhá-la para outro serviço no caso de necessidade e em caso de risco de vida ou lesão grave, deverá ser assegurada a remoção do usuário, em tempo hábil e em condições seguras para um serviço de saúde com capacidade para resolver seu tipo de problema.

Considerando que o município de Coração de Jesus em Minas Gerais, não possui pronto socorro de atendimento a pacientes em condições clínicas de saúde de emergência e urgência e em virtude disso, os pacientes são encaminhados ao pronto socorro, para tratamento e diagnóstico. Os pacientes são encaminhados à empresa especializada em diagnóstico por imagem para a realização dos exames, e posterior retorno ao pronto socorro, o que é justificável por se tratar principalmente de atendimentos de urgência e emergência, em que vidas podem ser salvas.

Considerando que os exames de imagem realizados fora do pronto socorro são custeados pelo Hospital Municipal São Vicente de Paulo e que os serviços de imagens são essenciais para auxiliar os serviços médicos na realização de diagnósticos, indicação de tratamento e monitoramento de feridas e doenças, e que é inviável deslocar os pacientes para outro município vizinho para realizarem os exames, pois se tratam de atendimento de urgência e emergência e traria mais gastos com o deslocamento dos pacientes para outra cidade.

Conclui-se que é imprescindível que os pacientes com fraturas e em situações de saúde de urgência e emergência encaminhados ao Pronto Socorro do Hospital Municipal São Vicente de Paulo tenham acesso a realização de exames de imagem e diagnóstico fundamentais para o tratamento e diagnóstico, melhorando a precisão e rapidez dos diagnósticos através de processos eficientes de realização de exames.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação se faz necessária tendo em vista que a realização de exames de imagem e digitalização (ultrassonografia) é de extrema importância para o fechamento de diagnóstico e



orientação de conduta médica dos pacientes atendidos na rede municipal de saúde de Coração de Jesus, em destaque os internos do Hospital Municipal São Vicente de Paulo. Considera-se também a alta demanda de atendimento, principalmente urgência e emergência, e visando a rapidez no atendimento e qualidade nos exames, pois o profissional médico terá opções de visualização na tela do seu computador, em diversos ângulos, em que vidas possam ser salvas através de uma melhor avaliação e diagnóstico.

A solução que melhor atende o Hospital Municipal São Vicente de Paulo na busca por promover a cidadania, a saúde e a dignidade dos seus cidadãos, de forma rápida e econômica, seria o credenciamento de empresas especializadas na realização de exames de imagem. Trata-se da contratação de prestação de serviços comuns, no caso, de exames de imagem.

O Credenciado deverá atender os pacientes encaminhados pelo Hospital Municipal São Vicente de Paulo. A realização de exames deverá ser realizada mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, expedida individualmente, pela Diretoria do Hospital, juntamente com o pedido médico anexado.

As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda do Município de Coração de Jesus-MG, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo-benefício da locomoção, sendo sempre estimado o número de procedimentos, não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados. Os serviços especificados deverão ser executados pelo credenciado em clínica própria da contratada devidamente estruturada e possuindo profissionais devidamente capacitados e treinados para a realização dos exames de imagem.

A Contratada será responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o Contratante, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo Contratante.

O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços. É de responsabilidade da CREDENCIADA o controle dos exames de imagem e o envio de relação de atendimentos realizados no mês ao Hospital Municipal São Vicente de Paulo para fins de pagamento.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto consiste na **realização de exames de diagnósticos por imagem (ressonância magnética, tomografia e ultrassonografia)** em pacientes encaminhados pelo Hospital Municipal São Vicente de Paulo. A quantidade foi baseada na demanda no período anterior de 1 ano.

Item	Qtde	Unidade	Descrição Material
001	20,0000	unidade	14655 - TC DE VIAS URINARIAS
002	200,0000	unidade	14656 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOMEM SUPERIOR
003	200,0000	unidade	14657 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDÔMEN INFERIOR
004	200,0000	unidade	14658 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM TOTAL
005	50,0000	unidade	14659 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO COXO/FEMORAL (CADA)





006	20,0000	unidade	14660 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO SACRO - ÍLIACA (CADA)
007	20,0000	unidade	14661 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL (ATE 03 SEGMENTOS)
008	20,0000	unidade	14662 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA (ATE 03 SEGMENTOS)
009	5,0000	unidade	14663 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR (ATE 03 SEGMENTOS)
010	5,0000	unidade	14664 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO ADICIONAL
011	5,0000	unidade	14665 - TOMOMIELOGRAFIA ATÉ 03 SEGMENTOS *NAO INCLUI A TC CORRESPONDENTE
012	100,0000	unidade	14666 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO
013	50,0000	unidade	14667 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA FACE
014	10,0000	unidade	14668 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS SEIOS DA FACE
015	10,0000	unidade	14669 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULAR - ATM
016	50,0000	unidade	14670 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA PELVE
017	50,0000	unidade	14671 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA BACIA
018	10,0000	unidade	14672 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO (PARTES MOLES LARINGE-TIREOIDE)
019	20,0000	unidade	14673 - TOMOGRAFIA MADIBULA TOTAL
020	10,0000	unidade	14674 - TC SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇOS /ANTEBRAÇOS)
021	10,0000	unidade	14675 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTOS APENDICULARES (COXAS)
022	10,0000	unidade	14676 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTOS APENDICULARES (PERNAS)
023	200,0000	unidade	14677 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORAX
024	5,0000	unidade	14678 - ANGIO TC DE CRÂNIO
025	5,0000	unidade	14679 - ANGIO TC DE TORAX
026	10,0000	unidade	14680 - ANGIO TC ABDOMINAL
027	10,0000	unidade	14681 - ANGIO TC DE AORTA TORACICA
028	10,0000	unidade	14682 - ANGIO TC DE CORONÁRIAS
029	10,0000	unidade	14683 - ANGIO TC PESCOÇO
030	1.000,0000	unidade	14684 - US ABDOME TOTAL
031	1.000,0000	unidade	14685 - US ABDOME SUPERIOR
032	1.000,0000	unidade	14686 - US ABDOME INFERIOR
033	250,0000	unidade	14687 - US BOLSA ESCROTAL – (SEM DOPPLER)
034	100,0000	unidade	14688 - US BOLSA ESCROTAL – (COM DOPPLER)
035	300,0000	unidade	14689 - US PRÓSTATA ABDOMINAL
036	100,0000	unidade	14690 - US PRÓSTATA TRANSRETAL
037	1.000,0000	unidade	14691 - US APARELHO URINÁRIO (RINS E VIAS URINÁRIAS)
038	100,0000	unidade	14692 - US CERVICAL– (COM DOPPLER)
039	100,0000	unidade	14693 - US TIREÓIDE / PESCOÇO (COM DOPPLER)
040	100,0000	unidade	14694 - US DE ESTRUTURA SUPERFICIAL (AXILA, MUSCULO)
041	500,0000	unidade	14695 - US ABDOME TOTAL INFANTIL
042	500,0000	unidade	14696 - US PAREDE ABDOMINAL
043	500,0000	unidade	14697 - US TRANSVAGINAL (ENDOVAGINAL)
044	300,0000	unidade	14698 - US TRANSVAGINAL COM DOPPLER

Assinado por 1 pessoa: CAROLINA MARTINS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2F9B-4C96-CD42-A3C9> e informe o código 2F9B-4C96-CD42-A3C9





045	500,0000	unidade	14699 - US PÉLVICO ABDOMINAL / GINECOLOGICO
046	500,0000	unidade	14700 - US PÉLVICO ABDOMINAL COM DOPPLER
047	100,0000	unidade	14701 - US TRANSVAGINAL PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO (RASTREAMENTO)
048	250,0000	unidade	14702 - US ARTICULAÇÕES DO OMBRO (CADA)
049	250,0000	unidade	14703 - US ARTICULAÇÕES DO JOELHO (CADA)
050	100,0000	unidade	14704 - ARTICULAÇÃO DO COTOVELO (CADA)
051	150,0000	unidade	14705 - ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO (CADA)
052	150,0000	unidade	14706 - ARTICULAÇÃO DO PUNHO (CADA)
053	150,0000	unidade	14707 - ARTICULAÇÃO DA MÃO (CADA)
054	150,0000	unidade	14708 - US DE PANTURRILHA (CADA)
055	150,0000	unidade	14709 - US DE PARTES MOLES
056	1.000,0000	unidade	14710 - US DE MAMAS
057	250,0000	unidade	14711 - US PENIS E ESCROTO
058	1.000,0000	unidade	14712 - US OBSTÉTRICO
059	500,0000	unidade	14713 - US OBSTÉTRICO C/ DOPPLER
060	500,0000	unidade	14714 - US OBSTETRICO COM PERFIL BIOFISICO FETAL (PBF)
061	500,0000	unidade	14715 - US OBSTETRICO COM TRANSLUCÊNCIA NUCA
062	500,0000	unidade	14716 - US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 1º TRIMESTRE
063	500,0000	unidade	14717 - US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 2º TRIMESTRE – 20/24 SEMANAS
064	500,0000	unidade	14718 - US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 1º TRIMESTRE COM DOPPLER DAS ARTÉRIAS UTERINAS
065	100,0000	unidade	14719 - US OBSTÉTRICO GEMELAR
066	10,0000	unidade	14720 - US OBSTÉTRICO COM DOPPLER GEMELAR
067	10,0000	unidade	14721 - US OBSTETRICO COM PERFIL BIOFISICO FETAL GEMELAR
068	10,0000	unidade	14722 - US OBSTETRICO COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL GEMELAR
069	10,0000	unidade	14723 - US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 1º OU 2º TRIMESTRE GEMELAR
070	500,0000	unidade	14724 - US OBSTETRICO MORFOLÓGICO COM DOPPLER
071	500,0000	unidade	14725 - US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 1º TRIMESTRE COM DOPPLER DAS ARTÉRIAS UTERINAS GEMELAR
072	1.000,0000	unidade	14726 - DUPPLEX SCAN VENOSO DE MEMBRO INFERIOR (CADA)
073	500,0000	unidade	14727 - DUPPLEX SCAN VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR (CADA)
074	500,0000	unidade	14728 - DUPPLEX SCAN ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (CADA).
075	500,0000	unidade	14729 - DUPPEX SCAN ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR (CADA)
076	500,0000	unidade	14730 - DOPPLER COLORIDO DE ORGÃO OU ESTRUTURA ISOLADA
077	500,0000	unidade	14731 - DUPPLEX SCAN VENOSO DE MEMBROS INFERIORES (MMII).
078	500,0000	unidade	14732 - DUPPLEX SCAN VENOSO DE MEMBROS SUPERIORES (MMSS).
079	500,0000	unidade	14733 - DUPPLEX SCAN ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES (MMII).
080	500,0000	unidade	14734 - DUPPLEX SCAN ARTERIAL DE MEMBROS SUPERIORES (MMSS).
081	500,0000	unidade	14735 - DUPPLEX SCAN DE ARTERIAS CAROTIDAS E VERTEBRAIS
082	500,0000	unidade	14736 - DOPLER DE APARELHO URINARIO (RIM TRANSPLANTADO)
083	500,0000	unidade	14737 - DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAS
084	200,0000	unidade	14738 - DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILÍACAS
085	100,0000	unidade	14739 - DOPPLER DE VASOS ABDOMINAIS
086	100,0000	unidade	14740 - DOPPLER DE VASOS HEPÁTICOS
087	200,0000	unidade	13103 - ENDOSCOPIA COM TESTE DE UREASE

Assinado por 1 pessoa: CAROLINA MARTINS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/2F9B-4C96-CD42-A3C9> e informe o código 2F9B-4C96-CD42-A3C9





088	30,0000	unidade	14741 - ENDOSCOPIA INFANTIL + SEDAÇÃO
089	20,0000	unidade	14742 - LIGADURA ELÁSTICA ESOFAGIANA
090	100,0000	unidade	14743 - CITOLOGIA CONVENCIONAL
091	100,0000	unidade	13517 - CITOLOGIA EM MEIO LÍQUIDO
092	100,0000	unidade	14744 - CITOLOGIA ESPECIAL (ASCÍTICO, PLEURAL, PERICÁRDIO, ESCARRO, SECREÇÃO DE MAMA)
093	100,0000	unidade	14745 - BIÓPSIA/ANATOMOPATOLÓGICO

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1. 751/2014;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão de negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do certame;
- i) Alvará de Funcionamento vigente;
- j) Alvará sanitário vigente;
- k) Registro e comprovação de regularidade do responsável técnico no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto, no caso, Registro no Conselho Regional de Radiologia e se necessário, no Conselho Regional de Medicina.

5.1.1. Serão exigidas, para fins de habilitação, as seguintes declarações:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação



definidos no instrumento convocatório;

- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Será verificado se o licitante possui cadastro junto ao CNES – Cadastro Nacional de Saúde.
- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os exames de diagnóstico por imagem a ser realizado compreendem os seguintes procedimentos: realização do exame, análise e diagnose dos exames com a emissão de laudo (resultado do exame), correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviço.

A empresa contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e nesse termo de referência, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21. É vedada a participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Coração de Jesus- MG.

É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Hospital Municipal São Vicente de Paulo encaminhará os pacientes obedecendo ao seguinte:

- a) A divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo ao município de Coração de Jesus-MG, observando o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.



b) A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: 1. O melhor interesse do cidadão a ser atendido; 2. A economicidade para a prestação dos serviços, como por exemplo: o transporte dos pacientes; 3. O princípio da eficiência.

c) Não poderá haver distribuição à beneficiar um Fornecedor Credenciamento em detrimento de outro Fornecedor Credenciando no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

d) Considera-se Fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similar;

e) A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:

1. Atendimento de pacientes em retornos de consultas especializadas, onde a consulta com a mesma clínica do primeiro atendimento se faz necessário;

2. Em casos de calamidade pública em saúde onde a prestação de serviços por uma determinada Empresa Credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais;

2.1. No caso do subitem 2, da presente cláusula, deverá a autoridade competente do Município, justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.

As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo-benefício da locomoção, sendo sempre estimado o número de procedimentos, não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.

Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br). O Hospital Municipal São Vicente de Paulo convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma. O contrato de credenciamento será enviado à clínica selecionada pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá a respectiva clínica devolver o contrato assinado:

- Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou
- Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, Rua: Gontijo Ribeiro, 899, centro, Coração de Jesus-MG, CEP 39.340-000.

O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no saguão da sede do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, no site www.hmsvp.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário.



É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

O quantitativo genérico previsto neste Termo de referência é meramente estimativo, representando apenas o que o município considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido no item 4 deste TR de acordo com a demanda dos usuários da rede.

6.1 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os exames de diagnóstico por imagem (tomografia computadorizada, ressonância magnética e ultrassonografia) a serem realizados compreendem os seguintes procedimentos: realização do exame, análise e diagnose dos exames com a emissão de laudo (resultado do exame), correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviço.

A prestação dos serviços deverá ser realizada em local apropriado e de propriedade do(s) contratados (as).

A realização de exames de imagem deverão ser realizadas mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do Contratante, expedida individualmente pela Diretoria do Hospital, juntamente com o pedido médico. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao Contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

O Contratado deverá atender os pacientes encaminhados pela Contratante, oferecendo-lhes atendimentos de qualidade de acordo com este termo de referência.

Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado em clínica própria da contratada devidamente estruturada e possuindo profissionais devidamente capacitados e treinados para a reabilitação dos dependentes.

A Contratada é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o Contratante, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo Contratante.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Hospital e a contratada e a utilização de pessoal para execução do objeto deste edital, seus ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto nº 015/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do executivo municipal de Coração de Jesus-MG, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A fiscalização da execução do contrato e dos serviços prestados será realizada por servidor designado pelo Hospital Municipal São Vicente de Paulo, providenciando as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução e gestão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.



No âmbito do Município de Coração de Jesus, do qual o Hospital Municipal São Vicente de Paulo é Autarquia pertencente, foi publicado o Decreto nº 015/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do executivo municipal.

Fica designado como gestor de contratos, a Diretora Geral, servidora Carolina Martins dos Santos, matrícula nº 756 e como fiscal de contrato o servidor Adauton Antônio de Mattos, matrícula nº 873.

A fiscalização exercida pelo contratante sobre os serviços ora contratados, não eximirá o contratado da sua plena responsabilidade perante o contratante, ou para os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. O contratado facilitará ao contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do contratante, designados para tal fim.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1 Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

7.2 Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pela Hospital Municipal São Vicente



de Paulo, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;

- j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outra clínica, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;
- p) Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

7.3 Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.4 Das penalidades

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação: I - Dar causa à inexecução parcial do contrato; II



- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - Dar causa à inexecução total do contrato; IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

7.5 Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratada será selecionada por meio da realização do procedimento de credenciamento eletrônico. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no edital de Credenciamento.

Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento.



9. PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do dia 10 (dez) do mês subsequente ao do atendimento, desde que:

- a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- b) A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução do contrato.

9.1 Reajuste

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para realização destes serviços obtido através de pesquisa de preços foi de **R\$ 3.673.650,00 (três milhões, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia exercício.

Dotação(ões) Orçamentária(s):

Ficha 1147 – 15.1.1.10.122.11.2136.33903900.

Ficha 1168 – 15.1.1.10.302.11.2139.33903900.

Ficha 1169 – 15.1.1.10.302.11.2139.33903900.

Ficha 1170 – 15.1.1.10.302.11.2139.33903900.

Coração de Jesus, 04 de abril de 2025.



Elaborado por: _____

Adauton Antônio de Mattos
Servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovado por: _____

Carolina Martins dos Santos
Diretora Geral

Assinado por 1 pessoa: CAROLINA MARTINS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2F9B-4C96-CD42-A3C9> e informe o código 2F9B-4C96-CD42-A3C9





PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2025
ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ para participar das reuniões relativas ao Credenciamento acima referenciado, o qual está autorizado a requer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em meu nome ou em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento de Credenciamento, a que tudo daremos por firme e valioso.

Coração de Jesus, _____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo padronizado da empresa (se pessoa jurídica)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025****CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025****ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

Contrato que entre si fazem o _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) Geral _____:), portadora do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situado à Rua: _____: B:_____na cidade de _____/... - CEP: _____-_____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 - Credenciamento nº. 001/2025, Processo Licitatório nº 009**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a Contratação de empresas especializadas para realização de exames de diagnósticos por imagem (raio X, ressonância magnética, ultrassonografia) dos pacientes atendidos na Rede Municipal de Coração de Jesus-MG, conforme anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº 009/2025- Credenciamento nº 001/2025- Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 015 de 14 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda dos exames realizados, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do dia 10 (dez) do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

d) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

e) A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

f) **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de serviços de internação, conforme elencados nos Anexos para atender às demandas dos pacientes, vinculados aos Municípios de Coração de Jesus-MG.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade de 12 (doze) meses, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de internações mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município de Coração de Jesus-MG e de acordo com item 7.4 do edital. Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá realizar os exames encaminhados pela CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de qualidade de acordo com o termo de referência – Anexo I;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado em clínica própria da contratada devidamente estruturada e possuindo profissionais devidamente capacitados e treinados.

6.3 - Os exames deverão ser realizadas mediante apresentação da Guia de Encaminhamento da CONTRATANTE, expedida individualmente pelo Secretário Municipal de Saúde do Município, juntamente com o pedido médico.

6.4 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pela Hospital Municipal São Vicente de Paulo, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e

exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da **Dotação Orçamentária nº Serviços Médicos hospitalar, odontológico e laboratorial - do exercício de 2025 e para o ano seguinte** deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- e) Advertência;
- f) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- g) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- h) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Coromandel-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Coração de Jesus-MG, _____ de _____ de 2025.

..... - CPF nº.

CONTRATANTE

.....

..... - CPF nº.

CONTRATADA

.....

Testemunhas:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F9B-4C96-CD42-A3C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA MARTINS DOS SANTOS (CPF 059.XXX.XXX-30) em 14/04/2025 14:49:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2F9B-4C96-CD42-A3C9>